

ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TOMBADA SOB O Nº 08/2021, ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Barão de Grajaú- MA

Considerando a análise do Parecer do Setor de Engenharia. A Comissão Permanente de Licitação decide CLASSIFICAR/DECLASSIFICAR as empresas, conforme ordem abaixo:

1º lugar - SANTA ROSA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ Nº 11.396.392/0001-76: R\$ R\$ 756.781,68 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Foram desclassificadas as empresas: ROSA BARROS EIRELLI, AD E JM SERVIÇOS E PRODUTO LTDA, J W SOUSA LIMA EIRELI e JC EMPREENDIMENTOS, uma vez que as empresas apresentaram as propostas de preços em desconformidade com todas as exigências do edital, conforme análise do setor de Engenharia:

“ANALISE TECNICA

Declaro que:

A licitante ROSA BARROS EIRELLI, apresentou a planilha de composição de BDI e ENCARGOS SOCIAIS divergentes em relação ao projeto básico, juntamente com os valores da mão de obra em relação a tabela SINAPI, quanto a assinatura do contador na planilha de BDI não possui obrigatoriedade por lei, caracterizando assim como erro formal do edital;

A licitante AD E JM SERVIÇOS E PRODUTO LTDA, apresentou a planilha de composição de BDI e ENCARGOS SOCIAIS em desconformidade com o projeto básico do edital, quanto a assinatura do contador na planilha de BDI não possui obrigatoriedade por lei, caracterizando assim como erro formal do edital;

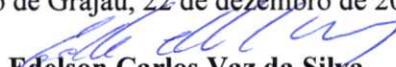
A licitante J W SOUSA LIMA EIRELI, apresentou o item 1.1.0.1 referente a PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, sem CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, caracterizado como desvio de função, a carga horaria referente ao ENGENHEIRO foi alterada descumprindo o projeto básico, os encargos sociais encontram-se em desconformidade com o projeto básico.

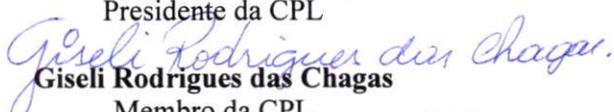
A licitante JC EMPREENDIMENTOS, apresentou a planilha de composição de BDI e ENCARGOS SOCIAIS divergentes em relação ao projeto básico, juntamente com os valores da mão de obra em relação a tabela SINAPI, quanto a assinatura do contador na planilha de BDI nao possui obrigatoriedade por lei, caracterizando assim como erro formal do edital;

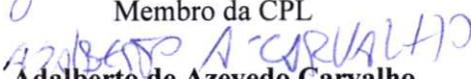
A licitante SANTA ROSA COMERCIO E SERVICOS, apresentou a planilha de composição de BDI a ENCARGOS SOCIAIS sem assinatura do contador, onde a mesma no possui obrigatoriedade por lei, caracterizando assim como erro formal do edital.”

Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões dos recursos administrativos.

Barão de Grajaú, 22 de dezembro de 2021


Edelson Carlos Vaz da Silva
Presidente da CPL


Giseli Rodrigues das Chagas
Membro da CPL


Adalberto de Azevedo Carvalho
Membro da CPL